



PROJETO DE LEI Nº 187 /2025

Institui a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico, com o objetivo de garantir atendimento digno, acessível, inclusivo e integral aos pacientes oncológicos com deficiência nos serviços de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência:

- I – a promoção da equidade no acesso e no cuidado em saúde;
- II – o respeito à dignidade, autonomia e individualidade do paciente;
- III – a garantia de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
- IV – a qualificação contínua dos profissionais da saúde para atendimento humanizado;
- V – o estímulo à participação ativa do paciente e de sua família no plano terapêutico;
- VI – o enfrentamento das barreiras que dificultam ou impedem o acesso ao diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se::

- I – pessoa com deficiência: aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II – humanização do atendimento: a prática de acolhimento integral, com escuta qualificada.

Art. 4º – A política estadual terá os seguintes objetivos:

- I – promover um atendimento humanizado e acessível às pessoas com deficiência em tratamento oncológico;



- II – capacitar os profissionais de saúde para o acolhimento e atendimento adequados a essa população;
- III – assegurar a oferta de recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, materiais em *braille* ou em formato acessível, cadeiras adaptadas, e transporte adequado;
- IV – implementar fluxos de atendimento prioritário e desburocratizado para pessoas com deficiência;
- V – garantir o acompanhamento contínuo e o apoio psicossocial ao paciente e à sua família.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2025.


ISAMAR JUNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa instituir a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado de Roraima, com o objetivo de garantir que esse público altamente vulnerável receba cuidados com dignidade, respeito e acolhimento, conforme seus direitos previstos na Constituição Federal, Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e Política Nacional de Humanização do SUS.

As pessoas com deficiência, quando acometidas por doenças graves como o câncer, enfrentam uma dupla vulnerabilidade: os desafios impostos pela própria deficiência e as limitações decorrentes do tratamento oncológico. Muitas vezes, esses pacientes encontram barreiras físicas, atitudinais e institucionais nos serviços de saúde, o que dificulta o acesso ao diagnóstico precoce, à continuidade do tratamento e à reabilitação adequada.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação de uma política estadual específica que promova a inclusão efetiva dessas pessoas no sistema de saúde, assegurando condições adequadas de acolhimento, comunicação acessível, equipe multidisciplinar capacitada, respeito às especificidades de cada tipo de deficiência e o cumprimento dos princípios da equidade e da integralidade no atendimento.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Estado de Roraima com a promoção da saúde inclusiva, buscando não apenas oferecer tratamento médico, mas garantir que esse tratamento ocorra em ambiente humanizado, sensível às necessidades individuais e sociais dos pacientes.

Importante relevar que, como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Minorias desta Casa de Leis, é meu dever institucional propor, fiscalizar e promover políticas públicas que garantam a equidade no acesso a direitos fundamentais. Esse projeto representa um compromisso com milhares de Roraimenses que convivem com deficiências e que merecem, especialmente nos momentos mais difíceis, como no enfrentamento do câncer, um sistema de saúde humano, acessível e respeitoso.

Portanto, dada à fundamentação exarada, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual